

SVU
56**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Maia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE MOMBACA/CE.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mombaca

SECRETARIA DE VERIFICAÇÃO

FÓRUM CEL. JUIZADO ESPECIAL DE MOMBACA

RECEBIDO EM 05-10-09 13:10

PROTOCOLO Nº 3.809/09

Processo n.º 2008.0014.5653-5

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já

devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem por seus advogados infra-assinados, em cumprimento a obrigação determinada, requerer a V. Exa., a juntada do Recibo de Pagamento Judicial no valor de R\$ 3.012,55 (Três mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao pagamento da condenação, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Por oportuno, requer ainda a Ré a extinção do feito procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mombaca, 14 de Setembro de 2009.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

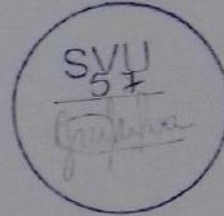
Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br



Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela,
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 00758110920090001 - 2

Valor: 3.012,55

Nome do Depositante: COMPANHIA
EXCELSIOR DE SEGUROS

Processo: 2.008.001.456.535

Número da Guia: 1

Data do Cadastramento: 11/09/2009

Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o
ingresso do recurso financeiro.

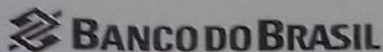
IMPRIMIR

Imprimir guia

Retornar

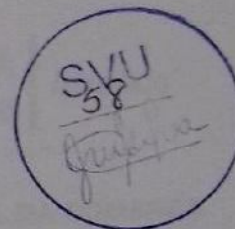
BB 30860341 11092009
C 150611282631 P. 2008001456535

TR.276 - Depósito Judicial RDO
11/09/2009 15:41:20 3086-15899 1837429 00341
Valor Total R\$ 3.012,55
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 3.012,55
3086-4 LOTE 00.014
Cta CAIXA: 112.282.631
Cta RDO Judicial: 1.500.112.282.631 Parc: 001
REU COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
AUTOR ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIM
Processo: 2008001456535 Justiça: E
Data/Nro da Guia: 11/09/2009 1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Secretaria de Vara Única
Juiz(a) de Direito de Aquino
CENTRO 44 1009AS 10:00 HORAS
PROTOCOLO Nº 8984/09

Assinado
ASSINATURA



MOMBACA (CE), 14 de Outubro de 2009.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	2008.0014.5653-5
Reclamado:	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CPF/CNPJ:	33.054.826/0001-92
Reclamante:	ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIM
CPF/CNPJ:	799.125.403-87
Valor original:	R\$ 3.012,55
Agência depositária:	758 - 7 MOMBACA
N.º da conta judicial:	3800110075980
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	09.10.2009*
Depositante:	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
MOMBACA
RUA DONA ANESIA CASTELO 1
MOMBACA - CE.

Frederico Moreira da Costa
CCB. CEARÁ UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
VARA ÚNICA
MOMBACA - CE.

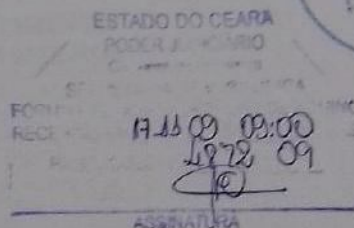
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA
DE MOMBACA/CE

Processo nº 2008.0014.5653-5

Ação de Cobrança

Autor: Antonio Carlos Silva do Nascimento

Réu: Companhia Excelsior de Seguros



ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO nos autos da **Ação de Cobrança** que move em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, por sua procuradora judicial signatária, vem, por meio desta, requerer a V.Exa. dignar-se de ordenar a expedição de **Alvará Judicial em nome do autor**, para o fim de possibilitar que o mesmo receba junto ao Banco do Brasil S/A, agência nesta cidade, **o valor depositado pelo Réu (comprovante - fls. 57)**, a título de pagamento do valor da indenização, juntamente com seus rendimentos adicionais.

Informa, outrossim, que não existe saldo remanescente, requerendo ainda o arquivamento após a expedição do competente Alvará.

Nestes Termos

Pede Deferimento

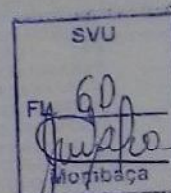
Mombaca/Ce, 16 de Novembro de 2009.

K. Evangelista
Katarina Teixeira Evangelista
Advogada - OAB/Ce 13.185

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao Dr. Neuter Marques Dantas Neto, Juiz de Direito desta Comarca, Mombaça, 10 de fevereiro de 2010.

[Assinatura]
DIRETORA DE SECRETARIA



Processo nº 2008.0000.4023-8

Autor: ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
Acionado(a): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Recebidos hoje.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança devidamente julgada procedente, sendo que a sentença de fls.44/45 transitou em julgado conforme certidão de fls. 46.

Às fls. 47/48 foi solicitado pelo Reclamante o cumprimento da obrigação e a acionada intimada para efetuar o pagamento da dívida, conforme cálculo apresentado pelo autor, restando efetivada em 29/09/2009 a penhora on line diante da inércia da seguradora.

Posteriormente, a seguradora apresentou o comprovante de depósito efetuado em 11/09/2009, requerendo alvará em favor do autor para levantamento da quantia depositada e arquivamento do processo.(fls. 35/36)

Sendo assim, julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor do valor penhorado(fl.58), devendo o valor depositado às fls.57 ser devolvido à seguradora, também mediante alvará.

O que feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Mombaça-Ce, 10 de fevereiro de 2010.

[Assinatura]
Neuter Marques Dantas Neto
Juiz de Direito

COMPANHEIRO NÃO ESTÁ COMETENDO DELITO ALGUM POR TÊ-LA EM SUA COMPANHIA. AINDA QUE FOSSE, CORRETA A APECIAÇÃO MINISTERIAL NO TOCANTE A MODIFICAÇÃO DO CPP RELATIVA AOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES, QUE AFASTOU O CASAMENTO COMO CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NESSES CASOS, COM A REVOGAÇÃO DO INCISO VII, DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. O PEDIDO, PORTANTO, É JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL NOS TERMOS DA LEI CIVIL. RESTA AOS INTERESSADOS AGUARDAR O ALCANCE DA IDADE NÚBIL DA JOVEM QUE OCORRERÁ EM 11 DE JULHO DE 2010. FACE AO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ART. 295, I, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAR-LHE O MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEM RECURSO. ARQUIVEM-SE. MISSÃO VELHA, 23 DE FEVEREIRO DE 2010. ÂNGELO BLANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO, JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO.

9) 89-48.2010.8.06.0125/0 - AÇÃO PENAL REU.: JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA VITIMA.: MARIA ESTELA DOS SANTOS SILVA. "DESPACHO DE FLS. 31: AO ACUSADO FOI CONCEDIDA A LIBERDADE PROVISÓRIA NOS AUTOS DO PROC. Nº 113-76.2010.8.06.0125, TENDO NA OPORTUNIDADE ASSUMIDO A OBRIGAÇÃO DE NÃO MUDAR DE RESIDÊNCIA, SEM PRÉVIA PERMISSÃO DA AUTORIDADE PROCESSANTE, BEM COMO ASSUMIU A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR AO JUÍZO QUALQUER AUSÊNCIA DO LOCAL DE RESIDÊNCIA POR MAIS DE 08 DIAS, DENTRE OUTRAS. À FL. 28, VEM O ACUSADO PEDIR AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA A CIDADE DE FORTALEZA, ONDE PRETENDE TRABALHAR, DEIXANDO IMPLÍCITO SEU DESEJO DE MUDAR DE RESIDÊNCIA, TENDO DECLINADO O ENDEREÇO COMPLETO ONDE PODE SER ENCONTRADO. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM, NOS TERMOS PLEITEADOS, FICANDO O ACUSADO NOVAMENTE ADVERTIDO DA NECESSIDADE DE OBSERVAR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. MISSÃO VELHA (CE), 01 DE MARÇO DE 2010. ÂNGELO BLANCO VETTORAZZI - JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S). JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO.

10) 94-07.2009.8.06.0125/0 - TOMBO: 81 - AÇÃO PENAL VITIMA.: ANTONIO COELHO DE SOUZA VITIMA.: JOSE FERNANDES DE SOUSA VITIMA.: ANTONIO COELHO DE SOUZA VITIMA.: JOSE FERNANDES DE SOUSA. "FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES DA APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTADA ÀS FLS. 124/12126 DOS AUTOS." - INT. DR(S). CLAUVER RENNÉ LUCIANO BARRETO

COMARCA DE MOMBAÇA

JUIZ(A) TITULAR: NEUTER MARQUES DANTAS NETO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: JAQUELINE MARIA LOPES
DA COSTA E SILVA
EXPEDIENTE Nº 25/2010 EM: HUM (01) DE MARÇO DE 2010

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/13446	1	CE/12961	1
CE/16897	1	CE/13185	1
CE/16075	2	CE/21154	2
CE/13185	2	CE/13185	3
CE/12961	3	CE/20873	3
CE/13520	4	SC/16971	5
CE/17769	5	CE/8905	6
CE/13185	7	CE/20873	7
CE/9314	7	CE/16100	8
CE/16190	8	CE/15760	8

1) 1077-37.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 842008 - COBRANÇA

REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
REQUERENTE.: PAULO BRAZ DO NASCIMENTO. "DA SENTENÇA DE FLS. 97, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: (...) SENDO ASSIM, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CPC E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. SEM CUSTA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO AUTOR E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. MOMBAÇA-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2010.(A) NEUTER MARQUES DANTAS NETO JUIZ DE DIREITO.FFM." - INT. DR(S). CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, LIANA CLODES BASTOS FURTADO, KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA.

2) 1079-07.2008.8.06.0126/0 - TOMBO: 872008 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. "DA SENTENÇA DE FLS. 60, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: (...) SENDO ASSIM, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CPC E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. SEM CUSTA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO FAVOR DO AUTOR DO VALOR PENHORADO (FLS.58), DEVENDO O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS.57 SER DEVOLVIDO À SEGURADORA, TAMBÉM MEDIANTE ALVARÁ. O QUE FEITO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. MOMBAÇA-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2010.(A) NEUTER MARQUES DANTAS NETO JUIZ DE DIREITO.FFM." - INT. DR(S). FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA

3) 178-73.2007.8.06.0126/0 - TOMBO: 2062007 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "DA SENTENÇA DE FLS. 169, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: (...) SENDO ASSIM, JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO CPC E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. SEM CUSTA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DA ADVOGADA DO AUTOR PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS. 162. ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. MOMBAÇA-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2010.(A) NEUTER MARQUES DANTAS NETO JUIZ DE DIREITO.FFM." - INT. DR(S). KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE.

4) 42-71.2010.8.06.0126/0 - AÇÃO PENAL REU.: MANUEL RODRIGUES DE MATOS AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA.: SOCIEDADE LOCAL. " (...) DESIGNO O DIA 17/03/2010, ÀS 09:00 H, NO LOCAL DE COSTUME, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA.(...)FFM." - INT. DR(S). FRANCISCO ROGERIO GURGEL BARROSO.

5) 607-84.2000.8.06.0126/0 - Nº ANTIGO: 2003049005234 - ART. 302 CPB- FALSIDADE ATESTADO MÉDICO REU.: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE AUTOR.: JUSTIÇA PÚBLICA REU.: MARCOS ANTONIO FLOSS VITIMA.: JOANA DARC LOPES JULIAO. " (...) DESIGNO O DIA 07/04/2010, ÀS 08:30H, NO LOCAL DE COSTUME, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO.(...)FFM." - INT. DR(S). GELSON JOEL SIMON, ANTONIO JAILSON OTONI MARINHEIRO.

6) 644-96.2009.8.06.0126/0 - TOMBO: 802009 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: JOSE

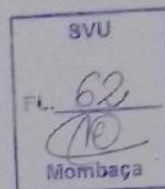


ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE MOMBACA

Secretaria de Vara Única

Rua: Dona Anésia Castelo, 01 - Altos - Centro - Mombaca-CE - CEP.: 63.610-000



ALVARÁ JUDICIAL

Juizado Especial Cível nº 1079-07.2008.8.06.0126/0.

Ação: Cobrança.

Requerente: Antônio Carlos Silva do Nascimento.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros.

O Dr. Neuter Marques Dantas Neto, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mombaca-CE, no uso de suas atribuições legais e atendendo o requerimento formulado nos autos da Ação de Cobrança, requerida por **ANTÔNIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 799.125.403-87, RG nº 2001010206492-SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Tenente Francisco Gonçalves, nº 140, Bairro Antônio Soares, Mombaca-CE, **AUTORIZA o requerente acima descrito**, a proceder ao levantamento integral da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme depósito de fls. 58, no valor de **R\$ 3.012,55 (TRÊS MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, com os acréscimos legais, junto ao Banco do Brasil S/A, depositado pelo requerido **Companhia Excelsior de Seguros**, conforme sentença de fls. 60, proferida aos 10/02/2010 (em anexo).

CUMpra-se, observando-se as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Mombaca-CE, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Jamille Cavalcante Costa Feitosa, o digitei. E eu Jaqueline Maria Lopes da Costa e Silva, Diretora de Secretaria, o subscrevi após conferi-lo.

Neuter Marques Dantas Neto
Juiz de Direito



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Antônio Carlos S. do Nascimento

JOÃO BARBOS & Advogados Associados

Dalia Bonfatti
Henrique A. F. Martins
Flávia Julia Silva
Fernando A. Souto
Juliana Maria Soares
Valéria Almeida

Regina Andrade
Jorge Roberto
Cristina Lima
Roberto Costa
Cristina Costa
Roberto Costa

André Luiz
Rafael Lima
Juliana Lima
Cristina Lima
Rafael Lima
Flávia Lima

Rafael Lima
Rafael Lima
Rafael Lima
Rafael Lima
Rafael Lima
Rafael Lima

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MOMBACA / CE.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Mombaca
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
PÓRUM CEL. JOSE ADELAIDO DE AQUINO
RECEBIDO EM 19/06/2010 13:20 HORAS
PROTOCOLO Nº 29161/2010
ASSINATURA

Processo nº 2008001456535

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora já qualificada nos autos da demanda, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, em trâmite perante este Dócto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Exa., informar e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que V.Exa. determinou o bloqueio "on-line" das contas da Ré, haja vista condenação a qual foi compelida.

Desta forma, vem a Ré esclarecer que teve ciência da TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO, respeitando-se o valor executado.

Em prosseguimento, considerando o perfeito cumprimento da obrigação, requer o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA RÉ, liberando-se os valores bloqueados a maior.

Requer ainda, que V.Exa. se digne a expedir comprovante de transferência e desbloqueio das contas, atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

SVU
64

Em positis, tendo em vista a transferência da monta bloqueada,
requer assim o desbloqueio das contas, com a devida liberação
dos valores bloqueados à maior e expedição dos comprovantes
comprovantes, requer a extinção da presente demanda, a luz do
art. 194, II do Código de Processo Civil.

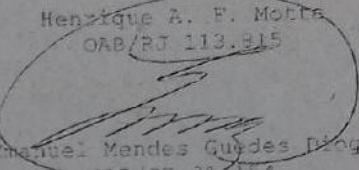
Termos em que,
Pede deferimento.

Ceará, 09 de Julho de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.397

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Souto
OAB/RJ 114.089


Emanuel Mendes Guedes Dingo
OAB/CE 21.154

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patricia Cavalcanti	Cristina Ferrelira
Fabio João Saito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Jaselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	Jose Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MOMBACA / CE. ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 2008001456535

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Mombaca
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
FÓRMULAS DE JUIZ ALVARADO DE AQUINO
RECEBIDO EM 9/8/2010 12:10 HORAS
PROTOCOLADO Nº 3.258/2010

ASSINATURA

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, promovida por ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, por seus advogados infra-assinados, vem expor e ao final requerer o seguinte:

Com efeito, cumpre atentar a este d. juízo que na data de 25/10/2008, a ação foi executada pelo autor no valor de R\$ 2.565,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

Diante do cálculo exorbitante da parte autoral, a Seguradora, ora ré, efetuou o pagamento da Garantia de Juízo para Embargos do Devedor, no valor de R\$ 3.012,55 (três mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos) no dia 11/09/2009, no intuito de impetrar o Embargo de Devedor. PAGAMENTO ESTE COMPROVADO COM A GUIA DE DEPÓSITO COLACIONADA AOS AUTOS NESTA PETIÇÃO.

Tal pagamento pode ser comprovado por este juízo ao requerer expedição de ofício ao Banco do Brasil.

Posto isto, restou em depósito diferença entre a quantia garantida ao juízo e aquela estipulada de comum acordo, ou seja, R\$ 447,55 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Por fim, pugna a peticionante através da presente que seja:
I - Expedido Alvará Judicial em favor do Autor na monta de R\$ 447,55 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a ser depositada em favor do escritório JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/ME nº 07.0779.696/0001-34, na conta nº 420848-X, agência 3518-1, do BANCO DO BRASIL S/A.

SVU
66

Cumpre ressaltar que o alvará de levantamento será através do patrono da Seguradora Rê, Dr. Emanuel Mendes Guedes Diogo, inscrito sob a OAB/CE 21.154.

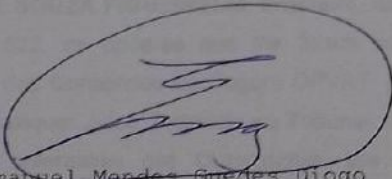
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

mombaca, 23 de Julho de 2010.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Solito
OAB/RJ 114.089



Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadv.com.br

SVU
69

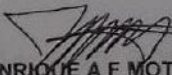
SVU
61
[assinatura]

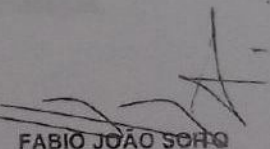
SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246


HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 19C6/EJFA34
Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total 30% TJ-RJ



SVU
69

295320 - C1 / 2009-16734 / 3

JOÃO BARBOS & Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Alente
Fábio João Sello
Pedro H. B. Sousa
Júlio Paule Martins
Renato Barreto

Pedro Andrade
Josephine Mauro
Claudia Alcio
Rachel Rosenberg
Danielle Hogueira
Antonio Costa

Andressa Sano
Julia Lima
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nogueira

Paulo Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Ulrich Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MOMBACA / CE.

Processo n.º 2008001456535

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Mombaca
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
FÓRUM CEL. JOSÉ ADELAIDO DE AQUINO
RECEBIDO EM 9/8/10 ÀS 12:18 HORAS
PROTOCOLADO Nº 3.262/2010
ASSINATURA

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora já qualificada nos autos da demanda, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que V.Exa. determinou o bloqueio "on-line" das contas da Ré, haja vista condenação a qual foi compelida.

Desta forma, vem a Ré esclarecer que teve ciência da **TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO**, respeitando-se o valor executado.

Em prosseguimento, considerando o perfeito cumprimento da obrigação, requer o **DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA RÉ**, liberando-se os valores bloqueados a maior.

Requer ainda, que V.Exa. se digne a expedir **comprovante de transferência e desbloqueio** das contas, atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Ex positis, tendo em vista a transferência da monta bloqueada, requer assim o desbloqueio das contas, com a devida liberação dos valores bloqueados à maior e expedição dos competentes comprovantes, requer a extinção da presente demanda, a luz do art. 794, II do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

SVU
70
[Handwritten signature]

Ceará, 09 de Julho de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

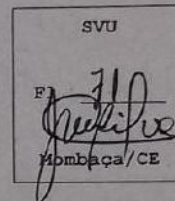
Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

[Handwritten signature]
Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010000
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@oabbarbosaadv.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOMBAÇA



DESPACHO

VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE, GERAL E EXTRAORDINÁRIA.

01. Passei a responder, no dia 11 de junho de 2010, pelas funções de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MOMBAÇA, em face de designação da presidência do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, durante vacância, conforme Portaria nº 851/2010, publicada no Diário da Justiça da citada data.

02. Dando regular prosseguimento ao feito, **determino:**

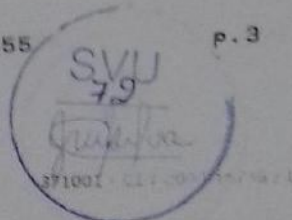
Conceder, para desbloqueio on-line de contas, com brevidade.

03. Expediente(s) necessário(s).

04. CUMRA-SE.

Mombaça-CE, 20 de agosto de 2010.

Francisco Marcello Alves Nobre
FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE
JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Maia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andressa Sene
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE MOMBACA-CE

EXMO. JUIZ DE DIREITO
COMARCA DE MOMBACA
SECRETARIA DA VARA
Protocolo nº 00000000000000000000
Mombaca - CE, 10 de Março de 2011
11-03-2011
Jaqueleine Maria Lopes da Costa e Silva
Chefe de Secretaria - 1ª Vara
Mat. 4257

Processo: 2008001456335

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa dizer para o final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido processo foi remetido ao arquivo judicial, no entanto a requerente necessita levantar o valor pago em duplicidade por esta peticionante.

Ante o exposto, requer o desarquivamento dos autos, para verificação dos mesmos e obtenção das referidas cópias.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Mombaca, 10 de Março de 2011

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21154

10:55

ROLIM E DIOGO adv ass

85-30216955

p-1

371001 - C1 / 1058-18736 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patricia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecilia Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOMBACA / CE.

Processo nº 2008001456535

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, promovida por ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, por seus advogados infra-assinados, vem expor e ao final requerer o seguinte:

Com efeito, cumpre atentar a este d. juízo que na data de 25/10/2008, a ação foi executada pelo autor no valor de R\$ 2.565,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

Diante do cálculo exorbitante da parte autoral, a Seguradora, ora ré, efetuou o pagamento da Garantia de Juízo para Embargos do Devedor, no valor de R\$ 3.012,55 (três mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos) no dia 11/09/2009, no intuito de impetrar o Embargo de Devedor. PAGAMENTO ESTE COMPROVADO COM A GUIA DE DEPÓSITO COLACIONADA AOS AUTOS NESTA PETIÇÃO.

0:55

ROLIM E DIOGO adv ass

85-30216855

p.2



Tal pagamento pode ser comprovado por este juízo ao requerer expedição de ofício ao Banco do Brasil.

Posto isto, restou em depósito diferença entre a quantia garantida ao juízo e aquela estipulada de comum acordo, ou seja, R\$ 447,55 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Por fim, pugna a peticionante através da presente que seja:

I - Expedido Alvará Judicial em favor do Autor na monta de R\$ 447,55 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a ser depositada em favor do escritório JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 07.0779.698/0001-34, na conta nº 420848-X, agência 3518-1, do BANCO DO BRASIL S/A.

Cumpre ressaltar que o alvará de levantamento será através do patrono da Seguradora Ré, Dr. Emanuel Mendes Guedes Diogo, inscrito sob a OAB/CE 21.154.

Nestes Termos,

Mombaca, 10 de Março de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 114.089

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 114.089

Fabio João Saito
OAB/RJ

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

371001 - C1 / 2008-18735

SVU
75
Guilherme

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patrícia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOMBACA / CE.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Mombaca
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
FÓRUM DEL JUIZ ADRIALDO DE AQUINO
RECEBIDO EM 24/03/11 ÀS 13:16 HORAS
PROTOCOLO Nº 1379/2011

Processo nº 2008001456535

ASSINATURA

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, promovida por ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, por seus advogados infra-assinados, vem expor e ao final requerer o seguinte:

Com efeito, cumpre atentar a este d. juízo que na data de 25/10/2008, a ação foi executada pelo autor no valor de R\$ 2.565,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

Diante do cálculo exorbitante da parte autoral, a Seguradora, ora ré, efetuou o pagamento da Garantia de Juízo para Embargos do Devedor, no valor de R\$ 3.012,55 (três mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos) no dia 11/09/2009, no intuito de impetrar o Embargo de Devedor. PAGAMENTO ESTE COMPROVADO COM A GUIA DE DEPÓSITO COLACIONADA AOS AUTOS NESTA PETIÇÃO.

Tal pagamento pode ser comprovado por este juízo ao requerer expedição de ofício ao Banco do Brasil.

Posto isto, restou em depósito diferença entre a quantia garantida ao juízo e aquela estipulada de comum acordo, ou seja, R\$ 447,55 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Por fim, pugna a peticionante através da presente que seja:

I - Expedido Alvará Judicial em favor do Autor na monta de R\$ 447,55 (quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a ser depositada em favor do escritório JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 07.0779.698/0001-34, na conta nº 420848-X, agência 3518-1, do BANCO DO BRASIL S/A.

Cumpre ressaltar que o alvará de levantamento será através do patrono da Seguradora Ré, Dr. Emanuel Mendes Guedes Diogo, inscrito sob a OAB/CE 21.154.

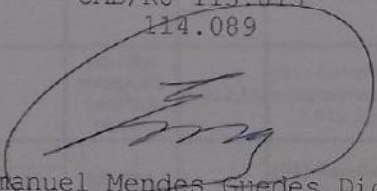
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mombaca, 10 de Março de 2011.

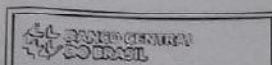
João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815
114.089

Fabio João Soito
OAB/RJ


Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

**BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**ejuce.189640298
segunda-feira,
04/07/2011

Mombaca

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios](#)
[Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20090002078526
Número do Processo:	2008.0014.5653-5
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	21491 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOMBACA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	NEUTER MARQUES DANTAS NETO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	799.125.403-87
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

☐ 33.054.826/0001-92 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 3.012,55] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 1582/ 003008803393

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/09/2009 11:02	Bloq. Valor	NEUTER MARQUES DANTAS NETO	3.012,55	(01) Cumprida integralmente. 3.012,55	3.012,55	30/09/2009 02:49
06/10/2009 17:28	Transf. de Valores ID:072009000007305009 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0758 Tipo cred. jud.: Geral	NEUTER MARQUES DANTAS NETO	3.012,55	(01) Recebida. em 07/10/2009. Valor Previsto: 3.012,55	0,00	Até 08/10/2009

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Reiterar Não Respostas](#)[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição

Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	799.125.403-87	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUCE, 322936313

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA COMARCA DE MOMBACA

PROCESSO Nº 1079-07.2008.8.06.0126/0

COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO

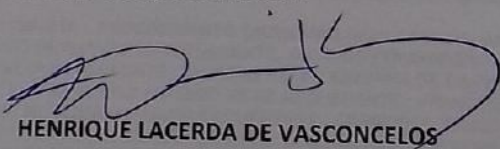
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SVU
FL. 78
Mombaca

DECISÃO JUDICIAL

1. O alvará judicial de fls. 62 foi lavrado com o valor de R\$ 3.012,55, seguindo ordem judicial de fls. 60.
2. Não há, portanto, pagamento a maior no valor de R\$ 447,55, como argumentado pela requerida, às fls. 75.
3. Sem saldo a maior, o pedido de fls. 75 vai indeferido.
4. Para receber qualquer quantia em dinheiro, deve o advogado da requerida apontar o número da conta em nome da requerida, com o respectivo CNPJ, ou procuração com poderes específicos para receber qualquer quantia em dinheiro.
5. Oficie-se imediatamente o Banco do Brasil para que informe, em 15 dias, se há depósito judicial efetuado pela requerida em nome do requerente, informando o seu valor. O ofício deve acompanhar cópia dos documentos de fls. 57/58.
6. Intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias, sob pena de arquivamento.

Mombaca, 4 de julho de 2011.


HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS

JUIZ DE DIREITO

CE/17853	1	CE/18538	2
CE/20601	3	CE/11450	4

1) 219-43.2007.8.06.0125/0 - AÇÃO PENAL REU: ANTONIO VICTOR CORREIA, FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LEITE E CRISTIANO DA SILVA VITIMA: COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - CPF - RG. "Ficam Vossas Senhorias INTIMADAS a comparecerem no dia 25 de Agosto de 2011, às 11:20 horas, na Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, Fórum Des. Juvêncio Santana, situado na Rua Maria Marconília, 800 - Lagoa Seca, para a Audiência de Instrução designada nos autos da Carta Precatória Criminal nº 27828-35.2010.8.06.0112/0, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de defesa arroladas pelo réu Francisco José Ferreira Leite."- INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES, APARECIDO LEITE DE FIGUEIREDO, MARCOS ANTÔNIO SILVA LIMA

2) 3076-23.2011.8.06.0125/0 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERIDO: CÍCERO SAVIO VITORINO ALVES REPR. LEGAL: SAMMARA TAVARES BERTULINO REQUERENTE: SAVIO LUIZ BERTULINO ALVES "Fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 13/16 dos autos."- INT. DR(S). JOSÉ CELMA TAVARES

3) 3205-28.2011.8.06.0125/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA. "Fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 77/84 dos autos."- INT. DR(S). FRANCISCO MENDES DE VASCONCELOS

4) 3210-84.2010.8.06.0125/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO: ARIOSVALDO BELMONDES DE OLIVEIRA REQUERENTE: NOEMI BARROS LANDIM DELMONDES PAZ "Fica Vossa Senhoria INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 17/18 dos autos."- INT. DR(S). JOSE KLEBIO GENUINO DO NASCIMENTO

COMARCA DE MOMBAÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOMBAÇA

Juiz(a) Titular: HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
Diretor(a) de Secretaria: JAQUELINE MARIA LOPES DA COSTA E SILVA
EXPEDIENTE nº 109/2011 em: Quatorze (14) de Julho de 2011

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/21154	1	CE/16075	1
CE/13063	2	CE/21255	3
CE/21255	4		

1) 1079-07.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 872008 - COBRANÇA REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. "DECISÃO JUDICIAL DE FL. 79 (...) "O alvará judicial de fls. 62 foi lavrado com o valor de R\$ 3.012,55, seguindo ordem judicial de fls. 60. Não há portanto, pagamento a maior no valor de R\$ 447,55 como argumentado pela requerida, às fls. 75. Sem saldo a maior,, o pedido de fl. 75 vai indeferido. Para receber quantia em dinheiro, deve o advogado da requerida apontar o número da conta em nome da requerida, com o respectivo CNPJ, ou procuração com poderes específicos para receber qualquer quantia em dinheiro. Oficie-se imediatamente o Banco do Brasil para que informe, em 15 dias, se há depósito judicial efetuado pela requerida em nome do requerente, informando o seu valor. O ofício deve acompanhar cópia dos documentos de fls. 57/58. Intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias, sob pena de arquivamento". EMM"- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

2) 147-87.2006.8.06.0126/0 - INDENIZAÇÃO REQUERENTE: ELIEZER SOARES E SA REQUERIDO: JOSE BILRO E SA JUNIOR. "DESPACHO DE FL. 64 (...) "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o CPF do requerido a fim de ser realizada a penhora on-line". EMM"- INT. DR(S). CELSO ALVES DE MIRANDA

3) 5249-51.2010.8.06.0126/0 - Tombo: 2802010 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: ANTONIO ADONIAS DA SILVA REQUERENTE: ANTONIO ARNALDO DE CARVALHO REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES FLORENTINO CORREIA REQUERENTE: ANTONIO GENTIL DA SILVA REQUERENTE: ANTONIO RENEY BEZERRA DE CARVALHO REQUERENTE: DANIEL SOUSA ALMEIDA REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO NETO REQUERENTE: FRANCISCO CLAUDELAN DE CARVALHO REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA MARQUES REQUERENTE: FRANCISCO PAULO CAVALCANTE FILHO REQUERENTE: FRANCISCO SISNANDO DE CARVALHO REQUERENTE: JOSE ANTONIO DE NORONHA REQUERENTE: JOSE AUGUSTO DE CARVALHO FILHO REQUERENTE: JOSE GILVERIANE TORRES DE CARVALHO REQUERENTE: JOSE NATANAEL BRAZ DUARTE REQUERENTE: JOSE NILSON MAIA REQUERIDO: MUNICIPIO DE MOMBAÇA-CE REQUERENTE: PAULO SUDERLAN VIRGINIO REQUERENTE: ROGELANIO ALVES DE SOUSA REQUERENTE: TALVANNYS HELSON DE CARVALHO REQUERENTE: VANDEILTON PEREIRA DE ALMEIDA. "DESPACHO DE FLS. 278-V (...) "Consoante cota Ministerial de fls. 277-v, intime-se os autores para se manifestarem sobre a contestação". EMM"- INT. DR(S). LIBERATO MOREIRA LIMA NETO

4) 5875-36.2011.8.06.0126/0 - Tombo: 1812011 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: JOAO PEDRO ALENCAR EXECUTADO: JOSE SILVIO DE ALMEIDA SOUSA REPR. LEGAL: LEIGILANIA ALENCAR DOS SANTOS. "DESPACHO DE FL. 07 (...) "Intime-se a exequente, por seu advogado, para, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, emendar a inicial regularizando a representação judicial, recolhendo as custas processuais, e juntando o título executivo, sob pena de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOMBACA

Rua Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n – Vila Salete – CEP: 63.610 – 000 – Fone/fax:
(3583.1258)



CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento à(s) determinação(ões) emanada(s) do MM. Juiz de Direito desta Comarca, foi(ram) expedido(a/s) Todo o referido é verdade. OFÍCIO(S) N.º(S) 1.048/2011.
Por ser verdade, dou fé.
Mombaca, aos 29 de julho de 2011.

Antonia Elizângela Carnaúba Cavalcante
RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM

CERTIDÃO DE POSTAGEM

Certifico que, nesta data, ENTREGUEI PESSOALMENTE, o OFÍCIO(S) N.º(S) 1.048/2011 ao destinatário
Todo o referido é verdade.
Por ser verdade, dou fé.
Mombaca, aos 29 de julho de 2011.

Antonia Elizângela Carnaúba Cavalcante
RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE MOMBAÇA

Secretaria de 1ª Vara

Rua: Silvino Sá Benevides, s/n - Mombaca-CE - CEP.: 63.610-000.



Ofício nº 1048/2011.

Mombaca-CE, 14 de julho de 2011.

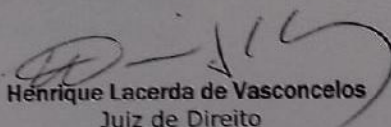
Ref. ao Processo nº 1079-07.2008.8.06.0126/0

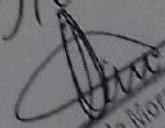
À Senhora:
Antônia Coriolano
Gerente do Banco do Brasil - Mombaca-CE

SOLICITO a Vossa Senhoria que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há depósito judicial efetuado pela requerida **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, em nome do requerente **ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO**, informando o seu valor. Segue anexo cópia dos documentos de fls. 57/58.

Solicito, por oportuno, que, quando da resposta deste ofício mencionar o número do processo acima referido.

Atenciosamente,


Henrique Lacerda de Vasconcelos
Juiz de Direito

29/07/2011

Daniela Moraes Farias
Gerente de Serviço

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Mombuca
SECRETARIA DE MOMBUCA
FÓRUM CEL. JOSÉ ARAÚJO DE ALMEIDA
RECEBIDO EM 22/08/11 às 19:12
PROTOCOLADO Nº 3902/2011
ASSINATURA

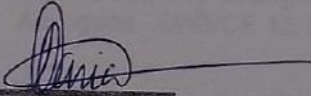


Mombuca-CE, 22 agosto de 2011.

Ao Senhor:
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Juiz de Direito da Comarca de Mombuca-CE

Em resposta ao ofício Nº 1048/2011, ref ao processo Nº 1079-07.2008.8.06.0126/0 informamos que existe R\$ 3.012,55 (três mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos) depositados em conta judicial no nome de Antônio Carlos Silva do Nascimento.

Atenciosamente,


Daniela Morais Farias
Gerente de Serviço



KATARINA
Teixeira | ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE MOMBAÇA/CE

Processo n. 1079-07.2008.8.06.0126

Autor: Antonio Carlos do Nascimento

Réu: Companhia Excelsior de Seguros

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOMBACA
SECRETARIA DA 1ª VARA

Recebido hoje às 14 h e 35 min.
e protocolado sob o Nº 6 / 302 / 20 11
Mombaca (Ce). 25 / 10 / 2011

219 100
Diretora de Secretaria - 1ª Vara

ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO nos autos da ação que move em face da **Companhia Excelsior de Seguros**, por sua procuradora judicial signatária, vem, por meio desta, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do substabelecimento (com reserva) em anexo, onde habilita o Dr. José Marques Evangelista Júnior, OAB/CE 24.048, requerendo porém que todas as intimações continuem sendo dirigidas à advogada signatária.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mombaca/CE, 24 de outubro de 2011

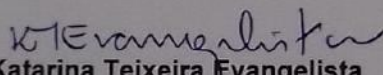
K. Evangelista
Katarina Teixeira Evangelista
Advogada - OAB/CE 13.185



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA, inscrita na OAB/CE sob o nº 13.185, com escritório profissional à rua Antonio Evangelista Sobrinho nº 88, Centro, Mombuca/Ce, **SUBSTABELECE COM RESERVAS** de iguais poderes para o **Dr. JOSÉ MARQUES EVANGELISTA JÚNIOR**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 24.048, com escritório profissional no mesmo endereço, todos os poderes que me foram conferidos por **ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO**, conforme instrumento procuratório incluso nestes autos n. 1079-07.2008.8.06.0126.

Mombuca/CE, 24 de outubro de 2011.


Katarina Teixeira Evangelista
Advogada



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOMBACA

SJU
86
Mombaca

DECISÃO ACERCA DA COMPETÊNCIA

1. Vistos etc.
2. Verificando os presentes autos, vê-se que se trata de competência privativa da 2ª Vara, nos termos do art. 128 do CODOJECE.
3. PELO EXPOSTO, firmo a competência desta 2ª Vara, determinando o encaminhamento dos autos ao setor de distribuição para fins de registro e posterior devolução a esta vara.

Mombaca, 23 de janeiro de 2012

Fabiano Damasceno Maia
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOMBAÇA**

Secretaria da 2ª Vara

Rua: Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n - Vila Salete - Mombaça-CE - CEP.: 63.610-000.

PROCESSO Nº 1079-07.2008.8.06.0126/0.

Recebi hoje.

Intime-se as partes para que requeiram o que achar de direito.

Exp. Necessários.

Mombaça-CE, 29 de outubro de 2012.

Fabírcia Ferreira de Freitas

Juíza de DIREITO, RESPONDENDO

CE/12064

11

- 1) 1079-07.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 872008 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, "Despacho de Fls: 87. " Intime-se as partes para que requeiram o que achar de direito, Exp. Necessários. Mombaça/CE, 29 de outubro de 2012. Dra. Fabrícia Ferreira de Freitas. Juíza de Direito, respondendo". T.C.A.P."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- 2) 1231-21.2009.8.06.0126/0 - Tombo: 1732009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU.: BANCO GE AUTOR.: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. "Despacho de Fls:124. " Intime-se a parte autora para requerer o que achar de direito. Exp. Necessários. Mombaça/CE, 29 de outubro de 2012. Dra. Fabrícia Ferreira de Freitas. Juíza de Direito, respondendo". T.C.A.P."- INT. DR(S). LIBERATO MOREIRA LIMA NETO
- 3) 130-12.2010.8.06.0126/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU.: BANCO DO BRASIL AUTOR.: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. "Despacho de Fls: 51. " Intime-se a promovido para pagar o valor da condenação conforme sentença de fls: 34/36 e atualizado na petição de fls: 49/50, sob pena da multa prevista no art. 475, J do CPC, equivalente a 10% sobre o débito e penhora on-line. Expedientes necessários. Mombaça/CE, 21 de novembro de 2012. Dra. Fabrícia Ferreira de Freitas. Juíza de Direito, respondendo". T.C.A.P."- INT. DR(S). LUIS CARLOS LAURENÇO
- 4) 149-91.2005.8.06.0126/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A REQUERENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PIQUET CARNEIRO LTDA. "Sentença de Fls: 22/224. " Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com apreciação do mérito, com fundamento no art. 269, V, do CPC. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Mombaça/CE, 14 de setembro de 2012. Dra. Fabrícia Ferreira de Freitas. Juíza de Direito, respondendo". T.C.A.P."- INT. DR(S). JOSE GUERREIRO CHAVES FILHO
- 5) 233-87.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 2522008 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA REU.: BANCO DO BRASIL. "Despacho de Fls: 36. " Intime-se a parte autora para requerer o que achar de direito. Exp. Necessários. Mombaça/CE, 29 de outubro de 2012. Dra. Fabrícia Ferreira de Freitas. Juíza de Direito, respondendo". T.C.A.P."- INT. DR(S). FRANCISCO BIONOR DO NASCIMENTO JUNIOR, FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA, HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- 6) 30-57.2010.8.06.0126/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUÍDO: ANTONIO ADEMAR MARQUES EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. "Sentença de Fls: 81/82. " Ante o exposto, com amparo no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, decreto a Extinção do feito. Intime-se o exequente para desentranhar dos autos os títulos extrajudiciais, deixando cópia nos autos. Custas e honorários pelo exequido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Mombaça/CE, 28 de agosto de 2012. Dra. Fabrícia Ferreira de Freitas. Juíza de Direito, respondendo". T.C.A.P."- INT. DR(S). KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA
- 7) 324-46.2009.8.06.0126/0 - Tombo: 282009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU.: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS AUTOR.: JOSE BENEVIDES MOTA TERCEIRO INTERESSADO: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. "Despacho de Fls: 201. " Defiro o pedido de desarquivamento. Nada requerendo em 15 (quinze) dias, arquivem-se. Expedientes necessários. Mombaça/CE, 21 de novembro de 2012. Dra. Fabrícia Ferreira de Freitas. Juíza de Direito, respondendo". T.C.A.P."- INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
- 8) 5657-08.2011.8.06.0126/0 - Tombo: 952011 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS REQUERENTE: FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA MARQUES. "Sentença de Fls: 78/81. " Diante o exposto, julgo, por sentença, o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, concluindo pela Inprocedência da ação. Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Mombaça/CE, 28 de agosto de 2012. Dra. Fabrícia Ferreira de Freitas. Juíza de Direito, respondendo". T.C.A.P."- INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA, LEONARDO ARAUJO DE SOUZA
- 9) 576-49.2009.8.06.0126/0 - Tombo: 752009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO: MULT - FORTALEZA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA REQUERENTE: THAYS GUIMARAES PITOMBEIRA SAMPAIO. "Despacho de fls: 187. " Intime-se a parte promotora, por seu advogado, para apresentar planilha de cálculo. Exp. Necessários. Mombaça/CE, 20 de novembro de 2012. Dra. Fabrícia Ferreira de Freitas. Juíza de Direito, respondendo". T.C.A.P."- INT. DR(S). ALEXSANDRO PESSOA AZEVEDO, JOSE EDSON NOGUEIRA COSTA
- 10) 5931-69.2011.8.06.0126/0 - Tombo: 1862011 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU.: EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES SAO PAULO-TELES AUTOR.: JOSE ANTONIO DA SILVA. "Despacho de fls: 81. " Intime-se a promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da acordado 63/64, sob pena da multa prevista no art. 475, J do CPC, equivalente a 10% sobre o débito e penhora on-line. Expedientes necessários. Mombaça/CE, aos 07 de novembro de 2012. Dra. Fabrícia Ferreira de Freitas. Juíza de Direito, respondendo". T.C.A.P."- INT. DR(S). FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA, HELIO CESAR SA CAVALCANTE
- 11) 606-21.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 1342008 - COBRANÇA REQUERENTE: CEZAR VIEIRA EVANGELISTA REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. "Despacho de Fls: 205. " Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da informação de fls: 201/202. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 19 de outubro de 2012. Dra. Fabrícia Ferreira de Freitas. Juíza de Direito, respondendo". T.C.A.P."- INT. DR(S). LUIZ ALVES DE ARAUJO

COMARCA DE MONSENHOR TABOSA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA



Certidão

Certifico que decorreu o prazo legal e até a presente data nada foi apresentado ou requerido. Dou fé.

Mombuca, 17 de janeiro de 2013


Elton Nunes Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria

Conclusão

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta comarca. Dou fé.

Mombuca-CE, 17 de janeiro de 2013


Elton Nunes Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOMBAÇA**

Secretaria da 2ª Vara

Rua: Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n - Vila Salete - Mombaça-CE - CEP.: 63.610-000.

PROCESSO Nº 1079-07.2008.8.06.0126/0.

Recebi hoje.

Intime-se a promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 83, sob pena de arquivamento da ação.

Exp. Necessários.

Mombaça-CE, 05 de abril de 2013.

Francisco Marcello Alves Nobre

JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO

SP/149754	2	CE/15760	3
CE/12961	3	CE/22085	3
SP/255703	4	SP/201201	4
CE/3303	4	SP/246803	4
CE/13781	5	CE/21523	5
CE/20644	5	MP	6
CE/24264	6	BA/16780	6
CE/12398	7	SP/52106	7
CE/5869	7	CE/6453	7
CE/23791	8	CE/24048	8
CE/13185	8	CE/23900	8
CE/1301	8	SP/156827	9
CE/17608	9	CE/13185	9
SP/259215	9	CE/20324	9
CE/8123	10	CE/12398	11
CE/24414	12	CE/21255	12
CE/20335	13	CE/24048	13
PE/21566	13	CE/25941	14
CE/24264	15	CE/8714	16
CE/24414	16	CE/22710	16
CE/18230	17	CE/15096	17
CE/23337	18	CE/23337	19
CE/23337	20	CE/24414	21
CE/21255	21	CE/12398	22
CE/9669	22	CE/5869	22
CE/6453	22	CE/8502	23
CE/5869	23	CE/6453	23
CE/12398	24	SP/195184	24
CE/5869	24	CE/6453	24
PB/14976	24	PB/14229	24
PB/16656	24	CE/14752	25
CE/24048	25	CE/24264	25
CE/13185	25	CE/12398	26
SP/255892	26	CE/7982	26
AM/2847	27	CE/24414	27
CE/16190	28	CE/24048	28
CE/24264	28	CE/23337	28
CE/15848	29	CE/12398	30
CE/6756	31		

1) 1079-07.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 872008 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. "Despacho de fls: 90. " Intime-se a promovida para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca do ofício de fls: 83, sob pena de arquivamento da ação. Expediente Necessários. Mombaca/CE, 05 de abril de 2013, Dr. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P.- INT. DR(S). KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA

2) 1231-21.2009.8.06.0126/0 - Tombo: 1732009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU: BANCO GE AUTOR: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. "Despacho de Fls: 127. " Intime-se a promovida para pagar o valor da condenação atualizado na petição de fls: 106/107, sob pena da multa prevista no art. 475, J do CPC, equivalente a 10% sobre o débito e penhora on-line. Expedientes Necessários. Mombaca/CE, 30 de abril de 2013, Dr. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P.- INT. DR(S). DIANA SILVEIRA DE BRITO, EDUARDO LUIZ BROCK, JAQUELINE DE CASTRO RODRIGUES, SOLANO DE CAMARGO

3) 194-27.2007.8.06.0126/0 - Tombo: 2302007 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: FRANCISCO ERBSON FREITAS REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A TERCEIRO INTERESSADO: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. "Despacho de Fls: 193. " Fale a parte promovida sobre a petição de fls: 190/192. Expedientes Necessários. Mombaca/CE, 26 de março de 2013, Dr. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P.- INT. DR(S). HUMBERTO ARAUJO PINTO, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, LIVIA TORRES RIBEIRO

4) 460-43.2009.8.06.0126/0 - Tombo: 372009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR: FRANCISCA MARIA ARAUJO SA TERCEIRO INTERESSADO: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REU: TELES. "Despacho de Fls: 51. " Tenho o bloqueio pelo BacenJud como penhora. Intime-se o requerido para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Expediente Necessários. Mombaca/CE, 30 de abril de 2013, Dr. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz de Direito, respondendo". T.C. A.P.- INT. DR(S). CARLOS EDUARDO CHAGAS, DANIELLE BERTUCE GONZALEZ, PEDRO MONTEIRO CHAVES, RICARDO LEANDRO MONTEIRO DE CARVALHO

5) 5182-86.2010.8.06.0126/0 - Tombo: 2022010 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU: CONSTRUTORA MACIEL LTDA AUTOR: FRANCILMAR ARAUJO SILVA. "Despacho de Fls: 147. " Recebido o recurso de apelação interposto pela parte promovida. Intime-se o apelado por seu advogado, para, no prazo de lei apresentar contrarrazões. Expedientes Necessários. Mombaca/CE, 12 de março de 2013, Dr. Francisco Marcello Alves Nobre, Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P.- INT. DR(S). ARMANDO HELIO ALMEIDA MONTEIRO DE MORAES, JOAO VICTOR M. SILVEIRA, MARIA CLAUDIA MORAIS CORREIA

Katarina
Teixeira

Advogados
Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBACA/CE

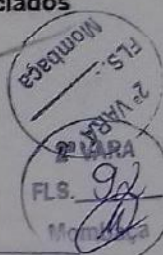
Processo nº 1079-07.2008.8.06.0126

Ação de Cobrança (Rito do Juizado Especial)

Autor: Antonio Carlos Silva do Nascimento

Réu: Companhia Excelsior de Seguros

30.07.14	Prot: 58981/4
	Visto: <i>[assinatura]</i>



ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, por sua procuradora judicial signatária, vem, por meio desta, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 90, devolver os autos levados em cara, razão pela qual requera expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor da procuradora signatária Katarina Teixeira Evangelista (CPF n. 503.255.073-68) no valor de R\$ 3.012,55 (três mil, doze reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente corrigido, conforme ofício de fls. 83.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Mombaca/Ce, 30 de Julho de 2014.

KTEvangelista
Katarina Teixeira Evangelista
Advogada - OAB/Ce 13.185

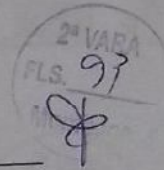
Rua Antônio Evangelista Sobrinho, 88,
Centro, Mombaca, Ceará, CEP 63610-000
e-mail: katarinate@hotmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MOMBAÇA**

Secretaria da 2ª Vara

Rua: Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n - Vila Salete - Mombaça-CE - CEP.: 63.610-000.



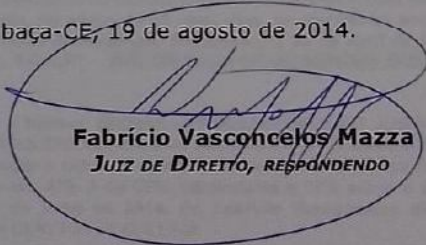
PROCESSO Nº 1079-07.2008.8.06.0126/0.

Recebi hoje.

Cumpra-se o despacho de fls. 90, tendo em vista que a secretaria intimou, equivocadamente, o patrono do promovente.

Expedientes necessários.

Mombaça-CE, 19 de agosto de 2014.


Fabrício Vasconcelos Mazza
JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO

CE/22910	12	CE/21255	12
/	12	CE/12398	13
/	13	CE/15096	14
/	14	CE/24414	15
CE/8008	15	PE/27112	15
CE/21255	16	/	15
CE/27350	16	/	16
CE/23337	17	/	17
CE/12398	18	/	18
RN/5169	19	/	19
RN/5169	20	/	20
CE/15096	21	/	21
PE/20335	22	/	22
PE/20335	23	/	23
CE/16780	24	/	24
CE/24414	25	/	25
CE/21255	26	CE/8008	26
CE/24619	27	/	26
CE/8008	27	CE/24414	27
CE/21255	27	CE/9075	27
CE/13185	28	/	27
CE/13185	28	/	28
CE/13185	29	/	29



1) 1048-50.2009.8.06.0126/0 - Tombo: 1172009 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO ITAU LEASING S/A REQUERENTE.: RAIMUNDA ENEIDE DO NASCIMENTO. "Despacho de Fls: 162. " Intime-se a promovida para pagar o valor do acordo homologado às Fls: 150, atualizado na petição de fls: 160/161, sob pena de multa prevista no art. 475, J do CPC, equivalente a 10% sobre o débito e penhora on-line. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 12 de agosto de 2014. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). CLARISSA NUNES BOTELHO

2) 1079-07.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 872008 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. "Despacho de Fls: 90. " Intime-se a promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício de fls: 83, sob pena de arquivamento da ação. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 05 de abril de 2013. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO

3) 270-17.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 2082008 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: ANTONIA ESTRELA DE SOUSA REQUERIDO.: MAPFRE SEGUROS S/A. "Despacho de Fls: 185" Intime-se a promovida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação conforme sentença 79/82 atualizado na petição de fls: 178/182, sob pena de multa prevista no art. 475, J do CPC, equivalente a 10% sobre o débito e penhora on-line. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 29 de julho de 2014. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA

4) 355-03.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 2282008 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE.: LUIZ KLEBER CARDOSO TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERIDO.: RAINBOW HOLDING DO BRASIL S/A. "Despacho de Fls: 62. " Intime-se a parte promovente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores às fls: 58/61. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 22 de julho de 2014. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA

5) 404-78.2007.8.06.0126/0 - Tombo: 1822007 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS REQUERENTE.: EDINALDO FERREIRA LIMA. "Despacho de Fls: 166. " Intime-se o advogado a que alude a petição de fls: 163/165 para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer juntar aos autos a procuração com poderes específicos para levantar valores. Expedientes de praxe. Mombaça/CE, 12 de agosto de 2014. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR

6) 5275-49.2010.8.06.0126/0 - Tombo: 2242010 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AUTOR.: ANTONIA NOGUEIRA DE CARVALHO REU.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. "Sentença de Fls: 168. " Face ao exposto, considerando que a parte executada adimpliu com a dívida e com fulcro no art. 794, Inc. I, do CPC, extingo, por sentença, a presente execução. Expeça-se alvará judicial em favor do promovente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Mombaça/CE, 29 de julho de 2014. T.C.A.P".- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR, FRANCISCO ERIVAN EVANGELISTA, HELIO CESAR SA CAVALCANTE, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, LUCIANA BENEVIDES COSTA

7) 5300-28.2011.8.06.0126/0 - Tombo: 272011 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REU.: BANCO DO BRASIL S/A AUTOR.: MARIA MARLEIDE DE SOUSA GUEDES. "Despacho de Fls: 71. " Intime-se a promovida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação conforme sentença 31/33 e atualizado na petição de fls: 69, sob pena de multa prevista no art. 475, J do CPC, equivalente a 10% sobre o débito e penhora on-line. Expedientes Necessários. Mombaça/CE, 22 de julho de 2014. Dr. Fabrício Vasconcelos Mazza. Juiz de Direito, respondendo". T.C.A.P".- INT. DR(S). LUIS CARLOS LAURENÇO

Certidão

Certifico que decorreu o prazo legal e até a presente data nada foi requerido ou apresentado. Dou fé.

Mombaça, 24 de setembro de 2014



Elton Nunes Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria

Conclusão

Nesta data faço estes autos concluso ao MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta comarca. Dou fé.

Mombaça-CE, 24 de setembro de 2014



Elton Nunes Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria

RECEBIDO - 2ª VARA	
10.10.14	Prot.: 2.482/2014
Visto:	



371001 - CI - 2008-18736 - INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Caroline Mançano	Isabel Chagas	Raphael Neves	Assistentes jurídicos
João Martins	Cristiane Flosi	Jessica Correa	Roberta Marinho	Adriano Ribeiro
Rafuella Barbosa	Cristina Ferreira	Marcos Carmo	Roberto Costa	Breno Azambuja
Joselaine Maura	Diego Silva	Noemia Teixeira	Taísa Silva	Carlos Eduardo
Fernando Barbosa	Elisama Silva	Osmar Aquino	Tamires Farias	Kellen Drummond
Adriana Moura	Evelyn Castillo	Paloma Oliveira	Tiago Leão	Lohan Mota
Amanda Maia	Felipe Carvalho	Paulo Silva	Walter Araújo	Michael Cunha
				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOMBACA DO ESTADO DO CEARA

Processo: 1079-07.2008.8.06.0126/0
Nº Sproc: 2008.0014.5653.5/0

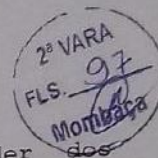


COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requer o que segue:

Inicialmente, cumpre observar que houve bloqueio das contas da Seguradora Ré em 06/10/2009, por ordem judicial, procedeu-se com a devida transferência da monta bloqueada nas contas da Peticionante, no valor de R\$ 3.012,55 (três mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

No entanto, houve pagamento de Guia de Depósito Judicial, realizado pela parte ré, no valor de R\$ 3.012,55 (três mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos) em 10/09/2009, em cumprimento do pagamento da execução.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido OFICIO DE TRANSFERENCIA DIRETA em nome da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para levantamento na importância de R\$ 3.012,55 (três mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos) com as devidas correções legais, conforme verificado o pagamento em duplicidade e disponível ao juízo.



Cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

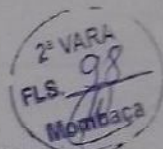
§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTES ARTIGOS." (g.n.).

Assim, os seguros e demais encargos provenientes de tal atributo são pagos pela Seguradora Líder, sendo certo que pagamentos para garantia do juízo são realizados pela empresa em comento.

Neste sentido, há de ser observado o art. 8º da Resolução:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Faz-se mister, esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, substabelecido para tal conforme anexo, verdadeira titular da obrigação de reembolso da quantia disponível ao juízo.



Sendo assim, requer a ré, que seja expedido OFICIO DE TRANSFERENCIA DIRETA na monta de R\$ 3.012,55 (três mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos) com as devidas correções legais em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Outrossim, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome da patrona Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/CE 27.954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

Sobral, 06 de Outubro de 2014.

JOAO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752



Pre Cadastro de Depósito Primeira Parcela,
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovate de Pré-Cadastro de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 00758110920090001 - 2

Valor: 3.012,55

Nome do Depositante: COMPANHIA

EXCELSIOR DE SEGUROS

Processo: 2.008.001.456.535

Número da Guia: 1

Data do Cadastro: 11/09/2009

Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o
ingresso do recurso financeiro.

IMPRIMIR

Imprimir guia

Retornar

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
1.000.112.282.535
2.008.001.456.535
11/09/2009

**EXCELSIOR
SEGUROS**

A
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Interessado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Assunto: AGO de 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, NIRE 26.3.0001024-1, com sede na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro do Recife - Recife PE, vem, por seus Diretores Infra-nacionais, encaminhar a documentação necessária e requerer a homologação das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011:

1. Investidura dos Administradores com a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o biênio 2011/2012;
2. Ratificação das atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP, conforme legislação em vigor;
3. Fixação da remuneração dos Administradores;
4. Delimitação da área de atuação da Seguradora.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Humberto Coelho
Diretor Superintendente

Sérgio de Fátima Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro

AGO 30.11 - página 1 de 1

Página 1 de 1

**EXCELSIOR
SEGUROS**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011**

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 10:00 h, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife/PE.

Quórum: Açõesistas representando 99,599% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio.

Publicidade: Convocação por Edital publicado nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 19, 23 e 25 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 21, 23 e 25 de março de 2011, após a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 12, 15 e 16 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 11, 16 e 18 de março de 2011.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Tatiana Tavares de Campos

Ordem do Dia:

1. Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010;
2. Destinação dos resultados do exercício;
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração;
4. Atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP;
5. Fixação da verba mensal global para a remuneração dos administradores;
6. Delimitação da área de atuação da Seguradora;
7. Outros assuntos de interesse social.

Deliberações: Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembleia os administradores da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, abstenção-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

1. Pediu a palavra o Diretor Presidente Dr. Macio Neves de Albuquerque Cavalcanti, para informar aos Srs. Açõesistas que, considerando as mudanças significativas na implantação do novo Sistema, o que veio a prejudicar o cumprimento do cronograma de publicação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, tais documentos não foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e "Folha de Pernambuco".

AGO 30.11 - Ata

Página 1 de 1

EXCELSIOR
SEGUROS

Comercial Ltda. e Brasileira Participações S/A, representadas neste ato por seu Administrador
Luciano Caldas Bivar.

Declaração: Declaro, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel de um original verdadeiro.
Livro próprio e que não substitua, no mesmo Livro, as assinaturas reais apostas.

Racile (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Teófilo de Coelha
Diretor Superintendente

Sérgio de Fátima Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro

2ª VARA
FLS. 101
Mombaca

AOJ 20.01.11 - Análise

Página 4 de 4

PROTOCOLO



EXCELSIOR
SEGUROS

Ata da Assembleia de Administração da Companhia Excelsior de Seguros - SUSEP	
Nome da Empresa: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Código: 0569-0	
☐ Aumento de Capital Social ☐ Cisão, Fusão ou Incorporação ☐ Constituição de Sociedade ☐ Consulta ☐ Desinvestidura de Administradores ☐ Investidura de Administradores ☐ Reavaliação de Imóveis	Assuntos: ☐ Redução de Capital Social ☐ Reforma do Estatuto Social ☐ Transferência de Carteira ☐ Transferência Controle Acionário ☐ Transformação em S/A
Outros Assuntos: ☐ AGC - Assembleia Geral de Constituição ☐ AGO - Assembleia Geral Ordinária ☐ AGOE - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ☐ AGE - Assembleia Geral Extraordinária ☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo ☐ ECA - Reunião de Conselho Administrativo ☐ RD - Reunião de Diretoria ☐ Outros (especificar)	Data: 30/03/2011
Observações:	

Local e Data: Racile (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Teófilo de Coelha
Diretor Superintendente

Sérgio de Fátima Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro

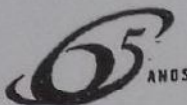
SUSEP
RACILE
20 ABR 2011

AOJ 20.01.11 - Decisão de abertura de processo

PROTOCOLO

EXCELSIOR
SEGUROS

Desde 1943



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.054826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175, bairro do Recife, Recife/PE, por seus representantes legais, **MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Economista, RGI. 118.805-SSP/PE, CPF/MF nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Rua do Futuro, 342, Aptº 1302, Afogados, Recife/PE e **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, Administrador, registrado no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado na Rua Félix de Brito e Melo, 572, Aptº 101, Boa Viagem, Recife/PE, ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Recife, 26 de agosto de 2010.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Múcio Novaes de A. Cavalcanti - José Tupinambá Coelho



Porto Virgínio, Pone(81) 324-8865

semelhante as firmas de
TUPINAMBÁ COELHO e MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
res com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé.
agosto de 2010

Rua Tomazina N.
(27918148/3307) 811

Em testemunho da verdade

Rosema Andrade Porto - Oficial Titular

*** Válido somente com o selo de autenticidade ***



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA

[Handwritten signature]

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CÉSCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER, SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2.ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA

Rua Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n, Vila Salete, Mombaca/CE

CEP.: 63.160-000 – Fone/Fax: (88) 3583-1217 – E-mail: mombaca2@tjce.jus.br

PROCESSO: N° 1079-07.2008.8.06.0126

DESPACHO

Vistos em conclusão.

Cumpra-se o que requerido às fls. 96/98, remetendo-se ofício ao Banco do Brasil S/A, a fim de que proceda à transferência do valor indicado à fl. 83 para a conta bancária da Promovida, identificada à fl. 98.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVE-SE, com as baixas devidas.

Publique-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Mombaca-CE, 18 de abril de 2016.

EDSON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo



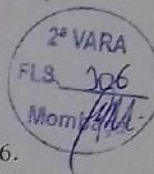
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.^a VARA DA COMARCA DE MOMBACA

Rua Silvino Lopes e Sá Benevides, s/n, Vila Salete, Mombaca/CE
CEP.: 63.160-000 – Fone/Fax: (88) 3583-1217 – E-mail: mombaca2@tjce.jus.br

Recebido em
07/06/16

Maria Edilânia Teixeira
Gerente de Relacionamento U.A.
F6843582



Ofício nº 397/2016.

Mombaca/CE, 03 de junho de 2016.

Processo nº 1079-07.2008.8.06.0126/0

Ação de Cobrança

Requerente: Antonio Carlos Silva do Nascimento

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Sr. Gerente,

Pelo presente expediente, **REQUISITO** a Vossa Senhoria que proceda à transferência do valor de R\$ 3.012,55 (três mil e doze reais e cinquenta e cinco centavos) com as devidas correções legais depositados em conta judicial no nome de Antônio Carlos Silva do Nascimento para a conta bancária da Promovida SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, conta corrente nº 644000-2, Agência nº 1769-8 do Banco do Brasil S/A.

Solicito, por oportuno, que, quando da resposta deste ofício mencionar o número do processo acima referido.

Atenciosamente.

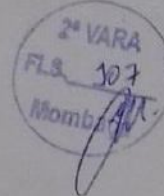
Jéssica Teixeira de Araújo
Jéssica Teixeira de Araújo
Diretora de Secretaria

Assino de ordem do MM Juiz Substituto Respondendo por esta 2.^a Vara

Ao Ilmo. Sr.
Gerente do Banco do Brasil – Mombaca-CE.

COMARCA DE MOMBAÇA - 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA

Juiz(a) Titular: EDSON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
 Diretor(a) de Secretaria: JÉSSICA TEIXEIRA DE ARAÚJO
 EXPEDIENTE nº 36/2016 em: Trinta e um (31) de Maio de 2016



OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/21154	1	CE/16075	1
CE/27954	1	CE/13185	1
/	1	CE/19315	2
/	2	PE/20335	3
CE/24414	3	CE/8008	3
CE/21255	3	/	3
CE/12398	4	CE/17314	4
/	4	PE/20335	5
CE/24414	5	CE/8008	5
CE/21255	5	/	5
CE/16359	6	CE/4735	6
/	6	CE/12398	7
BA/13908	7	BA/13907	7
/	7	CE/12398	8
BA/13908	8	BA/13907	8
/	8	CE/12398	9
BA/13908	9	BA/13907	9
/	9	CE/12398	10
BA/13908	10	BA/13907	10
/	10	CE/23337	11
CE/8123	11	/	11
PE/20335	12	CE/24414	12
CE/8008	12	CE/21255	12
/	12	CE/30035	13
CE/24414	13	CE/8008	13
CE/21255	13	/	13
CE/19570	14	/	14
PE/20335	15	CE/24414	15
CE/8008	15	CE/21255	15
/	15	CE/28210	16
/	16	CE/19478	17
/	17	PE/19353	18
CE/26050	18	/	18
CE/24414	19	CE/8008	19
CE/21255	19	/	19
CE/28210	20	/	20
CE/24965	21	/	21
CE/19570	22	CE/22910	22
CE/19478	22	/	22
CE/9075	23	CE/23337	23
/	23	CE/9075	24
CE/23337	24	/	24
CE/9075	25	CE/23337	25
/	25	CE/12398	26
/	26	CE/29319	27
CE/25004	27	CE/5869	27
CE/6453	27	/	27
CE/33550	28	/	28
CE/19478	29	/	29
CE/15552	30	/	30
CE/6453	31	/	31

1) 1079-07.2008.8.06.0126/0 - Tombo: 872008 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. "Despacho de fls. 105: Cumpra-se o que requerido às fls. 96/98, remetendo-se ofício ao Banco do Brasil S/A, a fim de que proceda à transferência à transferência do valor indicado à fl. 83 para a conta bancária da Promovida, identificada à fl. 98. Mombaça-CE, 18 de abril de 2016. EDSON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, Juiz Substituto Respondendo."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, FRANCISCO ARGELINO FILOMENO CALADO, JOÃO BARBOSA ALVES FILHO, KATARINA TEIXEIRA EVANGELISTA

2) 5396-43.2011.8.06.0126/0 - Tombo: 432011 - AÇÃO PENAL REU: JAIR CARLOS DO NASCIMENTO CIRINO VITIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO. "Termo de Audiência de fls. 87: Fica Vossa Senhoria Intimado para apresentar alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias. Mombaça/CE, 12 de Janeiro de 2016. SAULO GONÇALVES SANTOS - Juiz de Direito

GEREN/2016-14

Mombaça-CE, 08 de junho de 2016

À
2ª Vara da Comarca de Mombaça
Sra. Jéssica Teixeira de Araújo
Diretora de Secretaria

COMARCA DE MOMBACA
SECRETARIA DA 2ª VARA
Recebido por: 33 E 00, em
Protocolado sob o nº 1.306/2016
Mombaça-CE, 08 / 06 / 2016

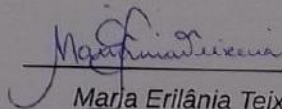
Processo nº 1079-07.2008.8.06.0126/0

Reportamo-nos aos termos do ofício nº 397/2016, para informar que deixamos de cumprir a ordem judicial, uma vez que o saldo da conta judicial nº 1500112282631 foi transferido para o Banco do Nordeste do Brasil, em 19/11/2012, conforme comprovante em anexo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, momento em que elevamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Banco do Brasil S.A.
Agência 0758-7 Mombaça



Maria Erilânia Teixeira
Gerente de Relacionamento



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000010295981
Processo : 2008001456535
Numero do Alvará : 914/2012_011
Data do Alvará : 24/09/2012
Data do Levantamento : 14/11/2012
Beneficiário : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES
CPF/CNPJ : 09.444.530/0001-01
Agência do Resgate : 0008 S.PUBLICO FORTALEZA

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 3.012,55
Valor dos Rendimentos: R\$ 716,06
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.728,61
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.728,61

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO DO NORDESTE DO BRAS
Agência : 0152
Conta : 0011298-7
Titular da Conta : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES
CPF/CNPJ : 09.444.530/0001-01
Valor Tarifa : R\$ 13,20
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.715,41
Data do Pagamento : 19/11/2012
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 1500112282631
=====

Autenticação Eletrônica: A18B73BE4D844BD4
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.